

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 79/2023 – GAP.

PACAJUS (CE), 21 DE MARÇO DE 2023.

**DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**

Exmo. Sr. Bruno Pereira Figueiredo.

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS**

Exmo. Sr. Davanilson José Pinheiro Leite – Presidente.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup>, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E EM REGIME URGENTE URGENTÍSSIMA**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Projeto de Lei nº 24/2023 de 21 de Março de 2023 que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em face do exposto, crente no bom senso das decisões que vêm norteando esse Parlamento ena aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito do Município de Pacajus

Câmara Municipal de Pacajus  
Recebi em: 22/03/23  
Thayná Santos

MENSAGEM Nº 24/2023

PACAJUS/CE, 21 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E EM REGIME URGENTE URGENTÍSSIMA**, por intermédio de V. Ex., o anexo Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Projeto tem fundamentação na necessidade de regulamentar o estacionamento de veículos em determinadas áreas, obrigando a rotatividade de vagas, que é percebida naqueles municípios em que a frota automobilística tenha crescido de tal maneira que não existam mais vagas em número suficiente para atender toda a demanda, ou quando ocorre um acréscimo de demanda temporário ou sazonal.

Desta forma, é justamente o impasse gerado entre o crescimento da demanda e a escassez dos espaços urbanos que obriga o poder público a adotar medidas que viabilizem a mobilidade urbana e o acesso da coletividade aos locais de grande fluxo de veículos e pessoas (a procura é superior à quantidade de vaga existente no local), buscando-se propiciar, desta forma, a democratização no uso do espaço público.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do Município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação, em sessão extraordinária.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup>., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 24/2023**

**PACAJUS/CE, 21 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE  
ESTACIONAMENTO ROTATIVO  
REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)**, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a implementação de sistema rotativo de estacionamento remunerado nas vias públicas do município, com a finalidade de racionalizar e otimizar o trânsito em locais estratégicos para a circulação de veículos, doravante chamada a “Zona Azul” no Município de Pacajus/CE.

**Art. 2º.** A utilização da “Zona Azul” ficará sujeita ao pagamento de preços públicos, através de sistema digital.

**§ 1º** As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes de sua implantação nas respectivas vias e logradouros públicos.

**§ 2º** As vias e logradouros públicos que integrem o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverão ser devidamente sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Autarquia Municipal de Trânsito.

**Art. 3º.** O Sistema de que trata esta Lei será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Pacajus, através da Autarquia Municipal de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na Legislação Federal.

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º.** Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado poderão optar por estacionamento pelo período de 1 (uma) ou 2 (duas) horas, através, sistema eletrônico disponível, pagando a tarifacorrespondente.

§ 1º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga ao pagamento da tarifa de ocupação do espaço público de que trata esta Lei.

§ 2º Para garantir a rotatividade, a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, o período de permanência do veículo nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo será de, no máximo, 2 (duas) horas.

§ 3º Poderá o Poder Executivo, através da Autarquia Municipal de Trânsito, respeitando as características da via, o fluxo e a intensidade de trânsito, observando o interesse público e mediante sinalização adequada, estabelecer, eventualmente, período inferior ao previsto no parágrafo anterior para permanência do veículo estacionado nas áreas de estacionamento rotativo existentes.

§ 4º O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo após o decurso do tempo estipulado.

§ 5º Expirado o tempo máximo de permanência na mesma vaga, e não sendo respeitado o disposto no parágrafo anterior, o usuário estará cometendo infração sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º.** Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa ou que o tempo previsto tenha expirado, serão notificados da irregularidade cometida pelos agentes públicos do Município, ou pelos funcionários da concessionária, e terão prazo pré-estabelecido para regularizarem sua situação junto ao sistema de estacionamento remunerado.

## GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º Uma vez constatada a irregularidade, o usuário terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir do horário do Aviso de Irregularidade, para efetuar o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização – TPU, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa correspondente à vaga ocupada.

§ 2º. Decorridos os prazos previstos no parágrafo anterior para o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização – TPU, nas hipóteses de que trata o inciso XVII, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro, os dados do veículo, com a devida imagem e localização, deverão ser enviados à Autarquia Municipal de Trânsito para a devida autuação.

**Art. 6º.** A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeitos ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo remunerado de veículos:

- I - O não recolhimento prévio do valor correspondente às horas de permanência;
- II - A não fixação, em lugares visíveis, no interior do veículo, do cartão de estacionamento;
- III - A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV - A fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;
- V - A anotação a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
- VII - A utilização, por mais de uma vez, do mesmo (cartão);
- VIII - O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que possam induzir o agente fiscalizador a erro.

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 7º.** Não caberá à Prefeitura do Município de Pacajus ou à concessionária, em nenhuma hipótese, a responsabilização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

**Art. 8º.** O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais do Poder Público Municipal e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

§ 1º Para terem direito à gratuidade prevista no *caput* deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto a Autarquia Municipal de Trânsito

§ 2º Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, com validade limitada estabelecida pela Autarquia Municipal de Trânsito, para ser colocado no veículo, de forma a que este possa ser identificado pela fiscalização.

§ 3º O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4º As motocicletas e similares, que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

§ 5º O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará no pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sujeitando os infratores às penalidades pertinentes.

**Art. 9º.** As vias e logradouros públicos que passarão a fazer parte do Sistema de Estacionamento Remunerado, bem como o valor das tarifas e os horários de funcionamentos constarão na regulamentação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 21 DE MARÇO DE 2023.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

